LEI Nº 2017.
DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Verava, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para ampliação do Posto de Saúde e dá outras providências correlatas".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terreno, já denominado, localizado no Bairro do Verava, com uma metragem total de 248,63 m2 (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para a ampliação de Posto de Saúde, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único- "Uma área de terra de 248,63 metros, que assim se descreve: inicia-se da margem da Estrada Vicinal do Verava é a propriedade, e segue divisando através do azimute: 220°51'24" e distância: 26,02 metros, até encontrar outro ponto; deste deflete a distância e segue divisando ainda com a propriedade de Lídia Buava Ribeiro, e segue através do Azimute: 335°55'33" e distância: 14,51 metros, até encontrar outro ponto; deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Luiz Buava Ribeiro, e segue através do Azimute: 46°14'04" e distância: 20,25 metros, até encontrar outro ponto locado na margem da Estrada Vicinal do Verava; deste ponto deflete à direita e segue margeando e divisando com a referida Estrada Vicinal do Verava, no sentido cidade/bairro, através do Azimute: 132°22'06" e distância: 11,25 metros, até encontra outro ponto, onde teve início a descrição, encerrando a área de 284,63 m2".

Art. 2º- Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de outubro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração